

PROCESSO ADMINISTRATIVO CDSS nº 014 /21

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO CDSS nº 001/2022

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>	3
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO USO TEMPORÁRIO</u>	4
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DE OPERADORA PORTUÁRIA</u>	4
<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO</u>	4
<u>CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO</u>	5
<u>CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO</u>	5
<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....</u>	5
<u>CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO</u>	6
<u>CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO ...</u>	6
<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO.</u>	6
<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS.....</u>	6
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BASES ECONÔMICAS DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO</u>	6
<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO</u>	7
<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVAS TARIFAS, PREÇOS OU TAXAS SOBRE AS ÁREA E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.....</u>	7
<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CDSS PELO USO TEMPORÁRIO DAS ÁREA, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA</u>	7
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DA CDSS</u>	9

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ALFANDEGAMENTO PERANTE A RECEITA FEDERAL DAS ÁREA E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS</u>	9
<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA RC TECHNICA</u>	9
<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDSS</u>	12
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS</u>	14
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO USO TEMPORÁRIO</u>	15
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA</u>	16
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL</u>	17
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL</u>	17
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS PELA CDSS</u>	18
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS</u>	18
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA RC TECHNICA PERANTE A CDSS E TERCEIROS</u>	18
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA RC TECHNICA</u>	18
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS</u>	18
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL</u>	18
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</u>	19
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO</u>	19
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS EXTERNALIDADES</u>	19
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CDSS</u>	19
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA RC TECHNICA</u>	19
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS MULTAS</u>	20
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL</u>	20

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELA CDSS</u>	21
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO RECURSO</u>	21
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO</u>	21
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO</u>	21
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM</u>	21
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO</u>	22



COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Sede
Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro
11608-623 – São Sebastião - SP
Tel.: (+55 12) 3892-1899

PROCESSO ADMINISTRATIVO CDSS nº 014 /21

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO CDSS nº 001/2022

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SÃO
SEBASTIÃO E A RC TECHNICA CALDERARIA E
MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., TENDO POR
OBJETO ÁREA E INSTALAÇÃO LOCALIZADAS
NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO
SEBASTIÃO.

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, sociedade por ações, empresa pública integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, constituída por meio do Decreto-Lei Estadual nº 63, de 15.05.1969, regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102/2007, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.062.893/0001-74, com sede na Av. Doutor Altino Arantes, 372 – Centro – São Sebastião/SP (CEP 11608-623), doravante denominada **CDSS**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente **PAULO TSUTOMU ODA**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e **CEZAR AURELIO TROMBELLI**, Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e a **RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.450.668/0001-12, estabelecida à Rua Garcílio da Costa Ferreira, 250 – Barranco – Taubaté/SP (CEP 12040-785), doravante denominada **RC TECHNICA**, neste ato representado por seu diretor **RICARDO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] firmam o presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** com a finalidade de pactuar o uso temporário de área e instalações do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião, sem exclusividade, mediante o pagamento das tarifas do Porto pertinentes, inclusive aquela relativa à área disponibilizada, fundamentado no disposto na Lei Federal nº 12.815, de 05.06.2013 e alterações, no Decreto nº 8.033, de 27.06.2013 e alterações, combinado com o Decreto nº 10.672, de 12.04.2021, e na Resolução Normativa ANTAQ nº 7, de 31.05.2016, retificada pela Resolução Normativa ANTAQ nº 64, de 15.12.2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** tem por objeto área e instalações do Porto, localizadas dentro da Área do Porto Organizado de São Sebastião, com superfície total de 2.412 m², composta de 1.881m² de área descoberta e 531m² de área coberta, na antiga estação de armazenamento temporário de resíduos do Porto, localização conforme planta e memorial descritivo anexos.

CLASSIFICAÇÃO:01.03.01.01

www.portoss.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da **CDSS**, a área ocupada pela **RC TECHNICA** poderá ser delimitada e isolada para fins de segurança operacional ou patrimonial, atendimento a determinações de outras Autoridades com atuação no Porto ou em decorrência de outras razões relacionadas às peculiaridades da exploração prevista, sendo necessário para isto uma comunicação por escrito da **CDSS** para **RC TECHNICA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDSS** declara, para fins de direito e prova, que as referidas área e instalações portuárias serão disponibilizadas à **RC TECHNICA** livres e desembaraçadas, sem quaisquer gravames que comprometam ou impeçam a sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Integram o presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Planta de localização da área;

ANEXO 2 - Relação de bens integrantes da instalação portuária;

ANEXO 3 - Termo de arrolamento e transferência de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO USO TEMPORÁRIO

O presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** tem por finalidade a montagem de módulos de medição, componentes de plataformas *offshore*, conforme memorial descritivo anexo, e outras atividades relacionadas e posterior *loadout*.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades a serem desenvolvidas pela **RC TECHNICA** nas área e instalações portuárias são as seguintes: preparação da área coberta para servir como almoxarifado de materiais e ferramentas e como oficina de caldeiraria, recebimento e descarga de materiais pré-fabricados, de máquinas e equipamentos da **RC TECHNICA**, montagem de módulos compostos de estrutura metálica (*skid*), tubulações metálicas, elétrica, instrumentação, incluindo os testes de performance, tais como teste hidrostático, teste de continuidade elétrica e de instrumentação, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DE OPERADORA PORTUÁRIA

A **RC TECHNICA** para realizar operações portuárias deverá se constituir como “Operador Portuário” ou indicar um qualificado pela **CDSS**, conforme disposto no Inciso XIII do Art.2º da Lei Federal nº 12.815/2013, para todos os fins prescritos nos artigos do Capítulo V–Da Operação Portuária, da referida Lei Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** é de 48 (quarenta e oito) meses sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contagem do prazo a que se refere o *caput* iniciará na data do Termo de Entrega das áreas e instalações portuárias, o qual passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

É admitida a transferência da titularidade do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, nos termos do Art. 32-Ada Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

O disposto no *caput* se aplica também a transferência ou alienação do controle acionário da **RC TECHNICA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** reger-se-á pela Lei Federal nº 12.815/2013 e alterações, pela Lei Federal nº 10.233, de 05.06.2001 e alterações, pela Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, pela Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995 e alterações, pelo Decreto nº 8.033, de 27.06.2013 e alterações, pelas Resoluções Normativas da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários, pelo Regulamento de Exploração do Porto de São Sebastião e pelas demais normas legais e regulamentos aplicáveis.

Regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O regime jurídico deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** confere à **CDSS** as prerrogativas de:

- I- Alterá-lo, por acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **RC TECHNICA**;
- II- Declarar sua caducidade;
- III- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- IV- Fiscalizar a execução;
- V- Aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da **RC TECHNICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ficará assegurada a arbitragem de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis envolvendo a **CDSS** e a **RC TECHNICA** relativos à interpretação e à execução do **CONTRATO**

DE USO TEMPORÁRIO nos termos da Lei nº 9.307, de 23.09.1996 e pelo Decreto nº 10.025, de 20.09.2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

As divergências acerca da aplicação de Cláusulas Contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos nas normas relacionadas na Cláusula Sexta, na sequência relacionada a seguir:

- I- As normas da Lei Federal nº 12.815/2013 e alterações e do Decreto nº 8.033/2013 e alterações prevalecem sobre quaisquer outras;
- II- A seguir as normas da Lei nº 8.987/1995 e alterações, no que forem aplicáveis ao uso temporário;
- III- Em seguida, devem ser consideradas as normas da Lei nº 13.303/2016 no que forem aplicáveis ao Contrato de Uso Temporário;
- IV- As regras da Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016 e alterações;
- V- As demais Resoluções Normativas da ANTAQ, no que forem aplicáveis ao uso temporário, devem prevalecer em quinto lugar;
- VI- O Regulamento de Exploração do Porto de São Sebastião.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

Este **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos enumerados no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, quando aplicáveis, observado o disposto em seu Art. 72, que veda ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO ÚNICO

A alteração do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** será efetivada mediante celebração de instrumento de aditamento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

Este **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A **RC TECHNICA** assume, em decorrência deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao uso temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BASES ECONÔMICAS DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

As bases econômicas do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** dizem respeito, fundamentalmente:

- I- Aos investimentos a serem realizados pela **RC TECHNICA** nas áreas e instalações portuárias;

- II- Aos encargos da **RC TECHNICA**, sobretudo os pertinentes às despesas de conservação, manutenção das áreas e instalações portuárias;
- III- À remuneração a ser paga pela **RC TECHNICA** à **CDSS** pela utilização temporária das áreas e instalações portuárias, inclusive de acesso aquaviário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

A **RC TECHNICA** deverá dispor de equipamentos e instalações de fácil desmobilização, necessários à prática da atividade, de modo a preservar ou restabelecer as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata desocupação ao término do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, nos termos do Art. 30-A da Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os investimentos vinculados ao **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** deverão ocorrer exclusivamente às expensas da **RC TECHNICA**, mediante anuência da **CDSS** sem direito à indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, de acordo com a hipótese disposta no art.30-A da Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016, confere a **RC TECHNICA** o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas da **RC TECHNICA** ou transferidos ao patrimônio do Porto, sem direito à indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVAS TARIFAS, PREÇOS OU TAXAS SOBRE AS ÁREA E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, que venha a ser criado pela **CDSS**, além daqueles referidos neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de cargas executadas nas áreas e instalações portuárias, ou ainda, sobre as embarcações que demandarem as área e instalações portuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CDSS PELO USO TEMPORÁRIO DAS ÁREA, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A remuneração a ser paga pela **RC TECHNICA** à **CDSS**, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, pelo uso, gozo e fruição da área, das instalações portuárias e da infraestrutura portuária a ser utilizada ou posta à sua disposição e dos seus usuários, será realizada conforme os valores vigentes das tabelas I, II, III, V, VII e IX da Estrutura Tarifária Padronizada do Porto de São Sebastião cujos valores teto foram aprovados pelo Acórdão ANTAQ nº 207, de 26.04.2021, ou suas alterações aprovadas por nova Resolução da ANTAQ, que serão cobradas independentemente do valor estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **RC TECHNICA** pagará à **CDSS** a quantia mensal de R\$ 52.037,55 (cinquenta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), destinada a remunerar o uso temporário de 1.881m² de área descoberta e 531m² de área coberta (galpão de resíduos e escritório) dentro da área portuária, mediante a aplicação, respectivamente, das tarifas mensais correspondentes aos itens 2.1 (R\$ 17,68 por m²) e 2.2 (R\$ 35,37 por m²) da Tabela VIII da Estrutura Tarifária Padronizada do Porto de São Sebastião, valores vigentes de 01/01/2022 a 31/12/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **RC TECHNICA** pagará à **CDSS** os valores vigentes nas tabelas tarifárias especificadas no *caput* desta Cláusula, independentemente do valor estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de acordo com a sua utilização e da utilização por seus usuários da infraestrutura ou serviços portuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos decorrentes dos Parágrafos Primeiro e Segundo deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento deverá ser efetuado pela **RC TECHNICA** mediante depósito bancário na seguinte conta corrente de titularidade da **CDSS**:

Banco do Brasil
Agência: 1897-X
Conta Corrente: 22112-0

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDSS** apresentará à **RC TECHNICA**, mensalmente, a Nota Fiscal e demais documentos de cobrança até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, relativos aos pagamentos especificados nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que a **RC TECHNICA** atrasar o pagamento da remuneração da **CDSS** ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I- Correção monetária, calculada de acordo com o IPCA, do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- II- Multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso;
- III- Juros de mora sobre o valor total à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DA CDSS

O reajuste da remuneração a ser paga pela **RC TECNICA** à **CDSS** relativo ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** e calculado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais serviços prestados especificados na Cláusula Décima Quinta serão reajustados de acordo com as Tabelas Tarifárias do Porto de São Sebastião, observado o disposto na Lei Federal nº 12.815/2013 e na Lei nº 10.233/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ALFANDEGAMENTO PERANTE A RECEITA FEDERAL DAS ÁREA E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

As área e instalações portuárias objeto do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** não são alfandegadas e, caso seja necessário o alfandegamento, caberá à **RC TECNICA** as providências junto à Receita Federal do Brasil, bem como ao atendimento às suas exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não seja necessário o alfandegamento, a **RC TECNICA** deverá adotar, em conjunto com a **CDSS**, todas as providências para que as frentes de trabalho fiquem isoladas da área alfandegada do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA RC TECNICA

Cabe à **RC TECNICA**, além do previsto no art. 422 do Código Civil:

- I- Considerando que uma das instalações ora disponibilizada à **RC TECNICA** foi colocada à disposição do MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 39, de 29.11.2017, arcar com o custo de instalação alternativa que será providenciado pela **CDSS** para atendimento à demanda do MAPA, com a sua devida concordância, durante a vigência do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**.
- II- Dispor de equipamentos e instalações móveis e removíveis, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata desocupação ao término do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, nos termos do Art.30-A da Resolução Normativa ANTAQ nº 7/2016, sem direito à indenização de qualquer natureza;
- III- Realizar os investimentos necessários à execução do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** às suas expensas, mediante anuência da **CDSS**, sem direito à indenização;

- IV- Utilizar a área e as instalações portuárias de forma adequada, dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do Porto;
- V- Observar a programação aprovada pela **CDSS** para atracação das embarcações, respeitando-se o Regulamento de Exploração do Porto;
- VI- Permitir o livre e pleno acesso de agentes credenciados da **CDSS**, da **ANTAQ** e das demais Autoridades com atuação no Porto às área e instalações portuárias designadas no **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- VII- Contratar seguro de Responsabilidade Civil compatível com suas responsabilidades perante a **CDSS** e terceiros, contemplando a cobertura básica quanto a danos morais, materiais ou corporais causados a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais;
- VIII- Prestar informações de interesse da **CDSS**, da **ANTAQ** e das demais Autoridades com atuação no Porto;
- IX- A manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto;
- X- A responsabilidade por danos ambientais e prejuízos de outra ordem causados à **CDSS**, aos usuários ou a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- XI- Adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado;
- XII- Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- XIII- Executar todas as obras, serviços e atividades relativos ao uso temporário, com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XIV- Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio do uso temporário;
- XV- Comunicar à **CDSS**, por escrito e com antecedência mínima de 15(quinze) dias, a solução alternativa que pretenda adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços;
- XVI- Elaborar e implementar propostas de atendimento de emergências de toda natureza (pessoal, patrimonial, ambiental, de incêndio, etc.), mantendo disponíveis os recursos humanos e materiais necessários;
- XVII- Apoiar a ação das Autoridades e Representantes do Poder Público, em especial da Polícia, dos Bombeiros, da Defesa Civil e do Meio Ambiente;
- XVIII- Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XIX- Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da Autoridade Policial e da Guarda Portuária;
- XX- Manter, na área e nas instalações portuárias afetas ao uso temporário, livros numerados e visados pela **CDSS**, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços;
- XXI- Cumprir e responder às determinações da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho;

- XXII- Contratar seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- XXIII- A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXIV- Adotar os meios especiais de identificação para o seu pessoal;
- XXV- Respeitar, na execução de obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para local apropriado, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;
- XXVI- Controlar a área afeta ao uso temporário, inclusive edificações integrantes do uso temporário, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a **CDSS** informada a respeito;
- XXVII- Pagar, pontualmente, os valores remuneratórios do uso temporário e dos demais serviços utilizados, e das multas que lhe forem aplicadas;
- XXVIII- Levar ao conhecimento da **CDSS** quaisquer turbações de terceiros, que pretendam fundadas em direito de propriedade;
- XXIX- Utilizar os bens integrantes do uso temporário exclusivamente para as finalidades nele previstas;
- XXX- Exercer o direito de uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o uso temporário;
- XXXI- Manter, durante toda a execução do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de regularidade fiscal, de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XXXII- Adotar e cumprir as determinações emanadas das Autoridades Portuária, Aduaneira, Marítima, de Saúde e de Polícia Marítima, e demais Autoridades com atuação no Porto, no limite das respectivas competências;
- XXXIII- Suspender as operações portuárias ou outras atividades que prejudiquem o bom funcionamento do Porto;
- XXXIV- Prestar todo o apoio necessário aos agentes da **CDSS** e da **ANTAQ** permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação de serviços vinculados ao **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XXXV- Adotar todas as medidas necessárias visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente ou de outra ordem, em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento concernente ao **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XXXVI- Submeter-se à arbitragem administrativa da **ANTAQ**, nos casos de conflitos de interpretação e de execução deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, envolvendo a **CDSS** e a **RC TECHNICA**;
- XXXVII- Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como atender ao cumprimento do *ISPS-Code*, quando couber;
- XXXVIII- Garantir a prestação do serviço de forma continuada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **CDSS**;
- XXXIX- Transferir ao patrimônio do Porto eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pela **RC TECHNICA**, sem direito à indenização;

- XL- Manter garantia voltada à plena execução do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, quando exigida, compatíveis com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento;
- XLI- Obedecer aos critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos do Art. 23, Inciso III, da Lei nº 8.987/1995;
- XLII- Publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, conforme Art.23, Inciso XIV, da Lei nº 8.987/1995;
- XLIII- Apresentar Certificação ISO 14001 da empresa quando do início das atividades descritas no item do presente contrato;
- XLIV- Cumprir o prazo para desocupação da área no evento da extinção contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **RC TECHNICA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **RC TECHNICA** por prejuízos causados à **CDSS**, aos usuários ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As contratações de mão de obra feitas pela **RC TECHNICA**, quando possível, deverão ser realizadas, preferencialmente, por intermédio do PAT Posto de Atendimento ao Trabalhador da Prefeitura de São Sebastião (SP). Os contratos deverão ser regidos, exclusivamente, pela legislação trabalhista ou pelas disposições de direito privado aplicáveis não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **RC TECHNICA** e a **CDSS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDSS

Cabe à **CDSS**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- I- A manutenção das condições de acessibilidade às área e instalações portuárias designadas no **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- II- Comunicar a **ANTAQ**, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a celebração do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** e, quando for o caso, de seus aditivos, mediante encaminhamento de cópia do instrumento contratual;
- III- Aplicar as penalidades contratuais;
- IV- Rescindir o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** nos casos nele admitidos;
- V- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do uso temporário e as Cláusulas do respectivo **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, bem assim o Regulamento de Exploração do Porto;
- VI- Zelar pela boa qualidade do serviço e pela correta realização das operações portuárias;
- VII- Receber, apurar e promover a verificação de reclamações quanto às operações portuárias;

- VIII- Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- IX- Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à pactuação do uso temporário;
- X- Promover a adequada conservação das infraestruturas de acesso terrestre e aquaviário à área e às instalações portuárias afetas ao **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XI- Garantir à **RC TECHNICA**, durante todo o prazo do uso temporário, o uso pacífico da área e das instalações portuárias e dos demais bens que integram o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XII- Manter durante todo o prazo do uso temporário, o destino e a finalidade dos bens que o integram, salvo acordo com a **RC TECHNICA** em sentido contrário;
- XIII- Resguardar os bens que integram o uso temporário dos embarços e turbações de terceiros;
- XIV- Respeitar e assegurar o pleno exercício da **RC TECHNICA** quanto aos direitos de uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o uso temporário;
- XV- Determinar a suspensão das operações portuárias ou de outras atividades que prejudiquem o bom funcionamento do Porto;
- XVI- Autorizar, ouvidas as demais Autoridades com atuação no Porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de todas as embarcações que demandarem a área e as instalações afetas ao **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XVII- Lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, nos casos previstos neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, na Lei Federal nº 12.815/2013, nas resoluções da ANTAQ, no Regulamento de Exploração do Porto, e em outras legislações afetas à área portuária;
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas ao amparo deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XIX- Acompanhar e fiscalizar o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, sem prejuízo da ANTAQ e das demais Autoridades com atuação no Porto;
- XX- Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- XXI- Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- XXII- Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- XXIII- Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ e das demais Autoridades com atuação no Porto;
- XXIV- Submeter-se à arbitragem administrativa da ANTAQ, em caso de conflitos de interpretação e de execução deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, envolvendo a CDSS e a **RC TECHNICA**;
- XXV- Apresentar à **RC TECHNICA**, mensalmente, a Nota Fiscal e o documento de cobrança no prazo pactuado, relativos aos valores da remuneração a ser paga à CDSS;
- XXVI- Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à segurança operacional, bem como às normas dispostas no *ISPS-Code*, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

A **RC TECHNICA** deverá assegurar a existência e a manutenção em vigor, a partir da data início das atividades – nos termos definidos neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** – e durante todo o prazo restante do uso temporário, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao uso temporário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será autorizado o início das atividades ou o prosseguimento das mesmas, sem que a **RC TECHNICA** apresente à **CDSS** comprovação de que as apólices dos seguros, previstas neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, se encontram em vigor, nos ramos indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDSS** deverá ser estabelecida como cossegurada em todas as apólices de seguros referidas neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDSS** deverá ser imediatamente comunicada sobre o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices de seguro, relativas ao objeto do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, contratadas pela **RC TECHNICA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de descumprimento pela **RC TECHNICA** da obrigação de contratar e manter as apólices de seguro de que trata este **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, a **CDSS** poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, sob pena da **RC TECHNICA** ser impedida de desenvolver suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO

A **RC TECHNICA** contratará e manterá em vigor, pelo menos, os seguintes seguros:

- I- Danos materiais (“*Material Damage Insurance*”) cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de bens que integram o uso temporário;
- II- De responsabilidade civil (“*Legal Liability Insurance*”), cobrindo a **RC TECHNICA** pelas indenizações, custas processuais e outros montantes que possa vir a ser responsabilizada a título de danos causados a terceiros, pessoal próprio ou contratado, sejam eles materiais, corporais ou morais, inclusive com relação à morte ou lesão de pessoas, resultantes do desenvolvimento de suas atividades e em valor compatível com o risco por elas apresentado;
- III- De acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade: o prazo e os percentuais de atualização poderão ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do uso temporário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à **RC TECNICA** e à **CDSS**, imediatamente, as alterações nos contratos de seguro, principalmente, as que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

PARÁGRAFO OITAVO

A **RC TECNICA** deverá certificar à **CDSS**, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura de celebração/renovação das apólices dos seguros, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A **RC TECNICA**, mediante prévia comunicação e concordância da **CDSS**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A não contratação dos seguros previsto nesta Cláusula, ou a contratação em valores insuficientes para reposição dos bens que integram o uso temporário e para montantes que possam ser responsabilizados a título de danos causados a terceiros, pessoal próprio ou contratado, sejam eles materiais, corporais ou morais, inclusive com relação à morte ou lesão de pessoas, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade total da **RC TECNICA** pela reposição integral dos bens que integram o uso temporário e pelo pagamento dos montantes em comento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO USO TEMPORÁRIO

Extingue-se o uso temporário de área e instalações portuárias por:

- I- Término do prazo;
- II- Caducidade;
- III- Anulação;
- IV- Rescisão administrativa, amigável ou judicial;
- V- Decisão judicial;
- VI- Falência ou extinção da empresa **RC TECNICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A extinção do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** confere à **RC TECNICA** o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas da

RC TECHNICA ou transferidos ao patrimônio do Porto, sem direito à indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinto o uso temporário, retornam à **CDSS** os direitos e os privilégios decorrentes do uso temporário, com a reversão dos bens que integram o mesmo, à exceção do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** prevista no *caput* desta Cláusula obriga a **RC TECHNICA** a desocupar as área e instalações portuárias, objeto do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias e a realização pelas partes, de forma conjunta, de vistoria do local, até o último dia de validade da avença para assinatura do termo de recebimento das área e instalações portuárias.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento da vistoria conjunta do local, prevista no Parágrafo anterior, ensejará a realização de ata notarial de constatação pelo Cartório de Registro de Notas de São Sebastião, imediatamente após a desocupação da área.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão administrativa do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**:

- I- Descumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** e ao Regulamento de Exploração do Porto;
- II- Desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- III- Decretação de falência ou insolvência da **RC TECHNICA**;
- IV- Falta de pagamento de encargos contratuais à **CDSS** por mais de 60 (sessenta) dias;
- V- Cometimento reiterado, a critério da **CDSS**, de faltas ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração da área ou das instalações objetos deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- VI- Impedimento ou restrições ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **CDSS** ou à **ANTAQ**, ou descumprimento de exigências formuladas pela **CDSS** ou pela **ANTAQ**, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;
- VII- Não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **CDSS** ou pela **ANTAQ** em razão do cometimento de infrações;
- VIII- Paralisação das operações do Porto por responsabilidade da **RC TECHNICA** ou de seu Operador Portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **CDSS**;
- IX- Dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** sem prévia transferência de titularidade prevista na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, assegurado o direito da **RC TECHNICA** ao contraditório e à ampla defesa, sendo dada imediata ciência à **ANTAQ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **RC TECHNICA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, nos atos normativos da **ANTAQ** e em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CDSS**, independentemente da aplicação de penalidades contratuais, nas seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II- Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III- Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CDSS**;
- IV- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- VI- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, assegurado o direito da **RC TECHNICA** ao contraditório e à ampla defesa, sendo dada imediata ciência à **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A rescisão amigável, pleiteada com 60 (sessenta) dias de antecedência por qualquer das partes, poderá ser acordada entre a **CDSS** e a **RC TECHNICA** a qualquer tempo após decorridos 12 (doze) meses do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, devendo ser reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente, sendo dada imediata ciência à **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS PELA CDSS

No caso de descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais pela **CDSS**, a **RC TECHNICA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I- Pagnar pela Rescisão do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, por mútuo acordo com a **CDSS**;
- II- Recorrer à **ANTAQ** para que arbitre o conflito;
- III- Pagnar pela Rescisão do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, mediante ação judicial específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

A **RC TECHNICA** deverá providenciar a transferência ao patrimônio do Porto os eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pela **RC TECHNICA**, sem direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA RC TECHNICA PERANTE A CDSS E TERCEIROS

A **RC TECHNICA** é exclusivamente responsável:

- I- Pelos danos que possa causar aos bens que integram o uso temporário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à atuação da fiscalização da **CDSS**;
- II- Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**;
- III- Por responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do uso temporário, não sendo imputável à **CDSS** qualquer responsabilidade, direta ou indireta;
- IV- Por responder, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para execução de atividades vinculadas ao uso temporário e à operação portuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA RC TECHNICA

A **RC TECHNICA** não é responsável por vícios, defeitos ocultos ou fatos imprevisíveis que importem no atraso do cumprimento de metas estabelecidas neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à **RC TECHNICA** obter, perante todos e quaisquer órgãos, todas as licenças e autorizações necessárias à execução de suas atividades no âmbito deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, salvo quando a competência para tanto for exclusiva da **CDSS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **RC TECHNICA** obriga-se:

- I- A cumprir o disposto na legislação relativa à matéria de proteção ambiental;
- II- A cumprir Planos, Programas e Normas ambientais estabelecidas pela **CDSS** em função da Licença de Operação vigente, assim participar de todas as atividades deles decorrentes;
- III- A manter registro sobre eventuais impactos ambientais provocados em decorrência da realização de operações portuárias, assim como sobre as ações adotadas para mitigar ou compensar seus efeitos;
- IV- A assegurar à **CDSS** e à **ANTAQ** livre acesso ao registro que trata o Inciso II desta Cláusula, bem como ao fornecimento de cópias, quando for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A **RC TECHNICA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **CDSS** deverá anular o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o tornem ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento Contratual e vinculadas a essas circunstâncias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CDSS

Quando verificada pela fiscalização da **ANTAQ** quaisquer infrações cometidas pela **CDSS** às disposições legais, normativas ou contratuais, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela **ANTAQ**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA RC TECHNICA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **RC TECHNICA** à cominação, pela **CDSS**, das seguintes penalidades contratuais:

- I- Advertência;
- II- Multa;

- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDSS** com a qual celebrou o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer **ADMINISTRAÇÃO DE PORTO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **CDSS** com a qual celebrou o **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDSS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por reincidência “genérica” o cometimento repetido de infrações em geral, e “específica” a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade, a critério da **CDSS**, entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 200% (duzentos por cento) do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **RC TECNICA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de cobrança da **CDSS**, mediante depósito bancário na conta corrente especificada no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga a **RC TECNICA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **RC TECNICA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELA CDSS

A CDSS, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à RC TECHNICA caberá Recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à CDSS que, se não reconsiderar a aplicação da penalidade no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à ANTAQ, devendo a Agência decidir no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Autoridade Recursal, prorrogável uma única vez por igual período, por motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Recurso terá efeito Suspensivo e Devolutivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO

A CDSS responsabilizar-se-á pela publicação do extrato deste CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO no Diário Oficial da União, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

A CDSS e a RC TECHNICA, desde já, conferem à ANTAQ a competência para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos envolvendo a CDSS e a RC TECHNICA, relativos à interpretação e à execução do CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ARBITRAGEM

Extinto o CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO e havendo pendências de caráter patrimonial decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes, recolhimento de tarifas portuárias ou quaisquer outras obrigações financeiras perante a CDSS e/ou a ANTAQ, a CDSS e a RC TECHNICA, obrigam-se mutuamente a submeter as divergências, conflitos ou litígios relacionados a tais questões, inclusive quanto à sua interpretação, cobrança e/ou execução, à arbitragem, a ser promovida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do município de São Sebastião/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sede da Arbitragem e da prolação da Sentença será a cidade de São Sebastião/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO



COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Sede
Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro
11608-623 – São Sebastião - SP
Tel.: (+55 12) 3892-1899

O idioma da Arbitragem será o português do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Arbitragem será de Direito, aplicando-se o Direito Brasileiro ao mérito do litígio.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto na Lei Federal nº 9.307/1996, e no Decreto nº 10.025/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, excetuadas aquelas previstas na Cláusula Quadragésima Segunda, o Foro Da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião, para quaisquer medidas judiciais necessárias, oriundas do Juízo Arbitral, incluindo cautelares e de urgência, bem como, para a execução da Sentença Arbitral, sua eventual revisão ou anulação.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais das Partes contratadas assinam o presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e qualificadas.

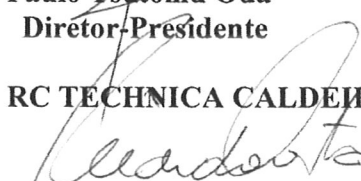
São Sebastião, 05 de agosto de 2022.

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

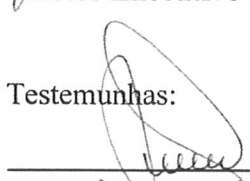

Paulo Tsutomu Oda
Diretor-Presidente

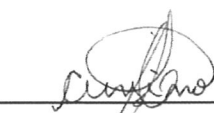

Cezar Aurelio Trombelli
Diretor Administrativo e Financeiro

RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.


Ricardo da Costa
Diretor Executivo

Testemunhas:


Nome: ALINEZA M. BRUCK
CPF: [REDACTED]


Nome: GISELE LUCIANA CORSINO SILVA
CPF: [REDACTED]

CLASSIFICAÇÃO:01.03.01.01

www.portoss.sp.gov.br